CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA PERANTE O EXMO. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, LOCALIZADO NA RUA PEDRO LESSA, N.° 35 – 2°, 3°, 5° e 6° andares– CENTRO – RIO DE JANEIRO – CEP:20030-030, CNPJ:33.654.237.0001-45,CARTA SINDICAL REGISTRO MTPS N° D.N.T.-11189 DE 1941, LIVRO 11 FLS. 23, NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, PROF. ELSON SIMÕES PAIVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1528202 – CRBIO/RJ, CPF: 002.743.707-86 E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM SEDE À RUA DA ASSEMBLÉIA, N° 77, 22°/ 23° ANDARES, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.011-001, CNPJ N° 33.595.018/0001-32, CARTA SINDICAL REGISTRO MTB 10.597, REPRESENTADO ESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, PROF. FREDERICO VENTURINI BARBOSA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 081795908 IFP/RJ, CPF/MF N° 010.785.227-66, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS.

CLÁUSULA 1ª - Abrangência:
O presente instrumento normativo regula as condições do trabalho dos professores empregados em creches, nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, médio, e preparatórios de ensino complementar ou profissional, inclusive os não seriados, localizados no Município do Rio de Janeiro, doravante denominados simplesmente estabelecimentos.

CLÁUSULA 2ª - Revisão Salarial:
O salário dos professores, em 1° de abril de 2026, será corrigido pelo percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1° de abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual de reajuste estabelecido no caput será quitado na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, na qual também serão pagas as diferenças referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em 1° de fevereiro de 2027, o salário dos professores será corrigido complementarmente pelo percentual de 0,5% (meio por cento), incidente sobre os salários legalmente devidos em 1° de abril de 2025, não retroativo a 1° de abril de 2026, perfazendo, em fevereiro de 2027, um reajuste total de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os salários devidos em 1° de abril de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os professores dispensados antes de 1° de fevereiro de 2027 farão jus, exclusivamente para fins de cálculo das verbas rescisórias, à aplicação do reajuste total de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os salários legalmente devidos em 1° de abril de 2025, considerando-se, para esse fim, o percentual complementar de 0,5% (meio por cento) previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 3ª - Compensações:
Fica facultado aos estabelecimentos, a proceder as compensações do reajuste previsto na cláusula anterior com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador.

CLÁUSULA 4ª - Revisão Salarial Superveniente:
No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a da data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre a presente convenção, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

CLÁUSULA 5ª - Repouso Semanal Remunerado
A partir da convenção firmada em 1998, o valor do repouso semanal não poderá estar incluso no salário aula, desmembrando-se o valor do repouso semanal do valor do salário aula.

Ressalvadas as ações trabalhistas ajuizadas até a data da assinatura da convenção coletiva firmada em 1998, o sindicato dos professores, a partir de 1° de abril de 1998, passou a reconhecer que o pagamento do repouso semanal remunerado estava computado no salário aula pago ao professor, anto para os professores que recebem salário aula superior ao piso da categoria, quanto para os que recebem o piso da categoria.

CLÁUSULA 6ª - Pisos Salariais

6.1 - A partir de 1° de abril de 2026 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais.

6.1.1 - Os estabelecimentos de ensino de educação infantil, nas classes de alfabetização e no ensino fundamental até o 5° ano, não poderão pagar salário mensal inferior a **R$ 2.007,82 (dois mil e sete reais e oitenta e dois centavos)**, resultantes do salário-base de **R$ 1.720,99 (mil setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos)**, acrescido de **R$ 286,83 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado, por jornada de 04 horas e 30 minutos. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade.

6.1.2 - Os estabelecimentos de ensino fundamental no segmento do 6° ano à 3ª série do ensino médio, os preparatórios, sob quaisquer denominações, e outros, não poderão pagar salário-aula inferior aos seguintes valores:

a) turmas até 35 alunos: **R$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**, resultantes do salário-base de **R$ 24,21 (vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**, acrescido de **R$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos)**, correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado.

b) turmas com mais de 35 alunos: **R$ 30,21 (trinta reais e vinte e um centavos)**, resultantes do salário-base de **R$ 25,89 (vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, acrescido de **R$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)**, correspondentes a 1/6 do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do piso estabelecido no caput, será observado na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, na qual também serão pagas as diferenças referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2026.

6.2 - A partir de 1° de fevereiro de 2027 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais.

6.2.1 - Os estabelecimentos de ensino de educação infantil, nas classes de alfabetização e no ensino fundamental até o 5° ano, não poderão pagar salário mensal inferior a **R$ 2.017,48 (dois mil e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**, resultantes do salário-base de **R$ 1.729,27 (mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)**, acrescido de **R$ 288,21 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)**, correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado, por jornada de 04 horas e 30 minutos. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade.

6.2.2 - Os estabelecimentos de ensino fundamental no segmento do 6° ano à 3ª série do ensino médio, os preparatórios, sob quaisquer denominações, e outros, não poderão pagar salário-aula inferior aos seguintes valores:

a) turmas até 35 alunos: **R$ 28,39 (vinte e oito reais e trinta e nove centavos)**, resultantes do salário-base de **R$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos)**, acrescido de **R$ 4,06 (quatro reais e seis centavos)**, correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado.

b) turmas com mais de 35 alunos: **R$ 30,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos)**, resultantes do salário-base de **R$ 26,01 (vinte e seis reais e um centavo)**, acrescido de **R$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos)**, correspondentes a 1/6 do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 7ª - Salário Contratação
Nenhum estabelecimento poderá, sob quaisquer justificativas, contratar professor no decorrer da vigência da presente convenção com salário aula inferior a do professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo e grau de ensino.

CLÁUSULA 8ª - Notificação de Dispensa do Professor:
Os estabelecimentos, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo, até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

8.1 - A referida multa não se aplicará aos professores que tenham seus contratos rescindidos no curso do período letivo, a partir do início do 2° mês.

8.2 - O professor que por qualquer razão deixar de cumprir com suas obrigações contratualmente assumidas, após ter recebido o comunicado do empregador a que se refere o caput desta cláusula não perceberá a respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 - Cumpre ao professor comunicar, contra recibo, ao estabelecimento qualquer mudança de endereço.

8.3.1 - Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor.

CLÁUSULA 9ª - Notificação/Pedido de Demissão
O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho com o estabelecimento no início do ano letivo vindouro, deverá notificar o empregador, até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo ano letivo escolar, da data em que começa o aviso prévio legal.

CLÁUSULA 10ª - Do Adicional por Tempo de Serviço
Com vigência a partir de 1/4/2001, a título de adicional por tempo de serviço fará jus o professor a 3% (três por cento) de sua remuneração mensal por cada três anos de serviço completados no mesmo estabelecimento de ensino, com base na data de admissão do professor, excluído o tempo de serviço anterior a 1/4/75.

10.1 - Os eventuais resíduos de 1% ou 2% do adicional por tempo de serviço decorrentes da transformação do anuênio (um por cento, para cada ano de serviço) para triênio (três por cento, para cada três anos de serviço), na forma convencionada em 1° de abril de 2001, e porventura ainda existentes em 1° de abril de 2002, por já terem sido adquiridos serão mantidos e pagos em rubrica separada denominada "resíduo de adicional por tempo de serviço" que será extinto quando o professor completar o triênio e incorporado na verba paga a título de adicional por tempo de serviço, observando-se, desta forma, a sistemática estabelecida nas cláusulas 1ª e 3ª do Termo Aditivo a Convenção bianual 2000/2002, firmada entre os Sindicatos signatários, em 31 de outubro de 2001.

10.2 - Em nenhuma hipótese fará jus o professor a percepção de adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula, levando-se em consideração que a transformação dos qüinqüênios para anuênios havida a partir de 1° de janeiro de 1993 foi definida no acordo celebrado nos autos do Dissídio Coletivo no TRT-DC 216/93, que solucionou o Dissídio Coletivo no TRT-DC 219/92.

10.3 - Qualquer revisão que venha a ser operada pelas partes, seja no percentual e/ou na periodicidade do adicional por tempo de serviço previsto no "caput" desta cláusula, não interferirá no benefício acumulado a este título, pelo professor, até 31 de março de 2001.

CLÁUSULA 11ª - Aulas de Recuperação
As aulas de recuperação serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário aula do professor, sempre que cobradas pelos estabelecimentos.

CLÁUSULA 12ª - 13° Salário:
Os estabelecimentos pagarão, a título de adiantamento, 50% (cinqüenta por cento) do 13° salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação do professor.

CLÁUSULA 13ª - Pagamento do salário/FGTS
O pagamento do salário do professor será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

13.1 - Obrigam-se os estabelecimentos a fornecer documento com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal.

13.2 - No ato de rescisão contratual os estabelecimentos fornecerão aos professores demonstrativo de recolhimentos feitos ao FGTS.

CLÁUSULA 14ª - "Janelas"
Os estabelecimentos evitarão, na elaboração de seus tempos de aula, os tempos vagos "janelas", sendo que enquanto e quando ocorrer tempos vagos por conveniência do estabelecimento, os mesmos serão remunerados como aulas normais.

CLÁUSULA 15ª - Gratuidade de Ensino:
Fica assegurada integral gratuidade de ensino pelos estabelecimentos em todos os níveis de educação existentes e regulados pela presente convenção aos filhos de professores, quando em exercício efetivo nos mesmos até o final do ano letivo corrente e também nos seguintes casos;

a) quando licenciados para tratamento de saúde;
b) quando licenciados com anuência dos estabelecimentos em que tenham exercício;
c) quando aposentados, contarem com cinco ou mais anos de exercício no estabelecimento;
d) quando o professor, ao ser demitido, contar com cinco ou mais anos de trabalho, no mesmo estabelecimento;
e) no caso de falecimento do professor.

15.1 - Equiparam-se aos filhos do professor ou professora os filhos de sua mulher ou marido, companheira ou companheiro, que vivam sob sua dependência.

15.1.1 - A comprovação de dependência fica subordinada ao reconhecimento dessa condição perante a Previdência Social.

15.2 - O benefício ora em questão tem a sua natureza jurídica eminentemente assistencial, não gerando, conseqüentemente, encargos de qualquer espécie e deverá observar as regras pedagógicas do estabelecimento.

CLÁUSULA 16ª - Estabilidade Provisória/Gestante
À professora gestante será assegurada a estabilidade até 90 (noventa) dias após o término do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 17ª - Estabilidade Provisória/Aposentadoria
Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aposentadoria o professor não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

17.1 - Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor, com manifestação escrita.

17.2 - Caso o professor seja contratado dentro do período de que trata esta cláusula, a estabilidade provisória não lhe será aplicável.

17.3 - O professor, ao atingir a data correspondente a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição de seu direito à aposentadoria, deverá notificar e comprovar junto ao empregador esse fato, por escrito, vigorando, a partir da data em que o empregador receber a comunicação e comprovação, a garantia de emprego provisória, a qual cessará a partir do dia imediatamente seguinte ao da data em que haja o professor complementado seu tempo mínimo necessário a aquisição do direito à sua aposentadoria.

17.4 - A comprovação ao empregador descrita no item 17.3 deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, emitido oficialmente pela Previdência Social e ratificado pelo SINPRO-RIO.

CLÁUSULA 18ª - Atividades Extraordinárias:
Os estabelecimentos pagarão aos professores quaisquer atividades extraordinárias tomando por base o seu salário aula.

CLÁUSULA 19ª - DESCONTO FALTAS GALA/LUTO - LICENÇA-PATERNIDADE:

Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, em consequência do falecimento de filhos, cônjuge, companheiro ou companheira, pai ou mãe do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1° de novembro de 2026, a licença-paternidade será de **15 (quinze) dias**, sem prejuízo da remuneração do professor.

CLÁUSULA 20ª - Habilitação Profissional
Na contratação de professores e no exercício do magistério os estabelecimentos observarão rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

CLÁUSULA 21ª - Informações do SINPRO/RIO
Será permitida a circulação de informações orientadas pelo SINPRO/RIO no interior dos estabelecimentos, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de aviso para divulgação de material sob a responsabilidade do Sindicato e o acesso dos seus diretores nos estabelecimentos para o desempenho de suas atividades, mediante prévia autorização do diretor do estabelecimento.

CLÁUSULA 22ª - Função de professor

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de recreador, técnico, instrutor ou auxiliar de professor, para exercer a função de professor.

CLÁUSULA 23ª - Multa/Descumprimento de Obrigações de Fazer
Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 24ª - Calendário Escolar
Os estabelecimentos fornecerão ao professor, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário de suas atividades, devendo nele constar também o período de recesso escolar, sujeito a alterações no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA 25ª - Dia do Professor:
O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será reconhecido feriado escolar, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 26ª - Relação de professores
Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA 27ª - Abono Falta

Assegura-se o direito à ausência de 2 (dois) dias por semestre ao professor, para levar ao médico filho ou dependente previdenciário menor de idade e pais com dificuldade de locomoção, confirmada por atestado médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 28ª - Atendimento pela Internet
Os serviços de atendimento pela Internet, quando forem oferecidos pelos estabelecimentos de Ensino aos seus alunos e houver a obrigatoriedade da assistência do professor fora da sua carga horária presencial, serão remunerados pelos empregadores, na forma estabelecida em lei, tomando como base o tempo dispensado neste tipo de atividade e o valor da hora-aula normal paga ao professor, de forma proporcional.

28.1 - Quando houver a exigência prevista no caput desta cláusula, deverá haver convocação formal, por escrito.

28.2 - Serão também remunerados, na forma do caput da presente cláusula, os serviços que forem oferecidos ao professor, a título de atualização, exclusivamente em informática, com vistas à consecução da assistência exigida aos alunos de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 29ª - Comissão paritária

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) de cada Sindicato que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com o objetivo de continuar os estudos de assuntos dos interesses das categorias, notadamente, restabelecer a livre negociação das demandas sociais e zelar pelo cumprimento da presente convenção.

Parágrafo único - Independentemente da comissão paritária estabelecida no *caput* da presente cláusula os Sindicatos concordam em instituir comissões paritárias específicas para estudar questões pertinentes às condições de trabalho e saúde

dos professores, hora atividade e atividades de educação infantil

CLÁUSULA 30ª - Contribuição Assistencial/Categoria Profissional

30.1. Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento dos salários dos professores, no mês de outubro de 2026, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de outubro de 2026 já reajustado na forma estabelecida nesta convenção, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 02124-7 do Banco Itaú, agência 6196, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de vinte dias contados do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do Sinpro-Rio.

Parágrafo 2º - O Sindicato dos Professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

CLÁUSULA 31ª - Contribuição Assistencial/Categoria Econômica

Os Estabelecimentos de Ensino recolherão à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro, a título de contribuição assistencial, sem ônus para o professor, a importância referente a 3% (três por cento) para associados do sindicato e 5% (cinco por cento) para os não associados do sindicato, sobre a folha de pagamentos do mês de outubro de 2026, já corrigida.

Parágrafo único - O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no caput desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do **Sindicato dos**

Estabelecimentos de Educação Básica do Município do Rio de Janeiro, até 16 de novembro de 2026.

CLÁUSULA 32ª - Demandas Sociais

As partes se comprometem a partir de outubro de 2026 a restabelecer o processo de livre negociação das demandas sociais, para eventual vigência a partir de 1° de abril de 2027.

CLÁUSULA 33ª - Vigência:

Este instrumento terá vigência por 1 (um) ano, a partir de 1° de abril de 2026.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2026.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Prof. PROF. FREDERICO VENTURINI BARBOSA
Presidente
CPF/MF N° 010.785.227-66

RENATO ARIAS SANTISO
Advogado do SINEPE

SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO
Prof. Elson Simões Paiva
Presidente
CPF: 002.743.707-86

MARCIO LOPES CORDERO
Advogado do SINPRO